

Art. 4.º Este imposto cessará logo que o seu producto chegue para satisfazer a importancia do emprestimo e seus juros.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Julho do anno de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei, pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da cidade de S. João de Caçapava a contrahir o emprestimo da quantia de vinte contos de réis, ao juro de dez por cento ao anno, e com quem melhores condições offerecer, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Francisco Lucio de Oliveira Netto a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 141

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

iArt. 1.º Fica autorisada a camara municipal da cidade de Jacarehy a contrahir um em prestmo até a quantia de seis contos de réis, a juro não excedendo de dez por cento ao anno, para ser empregado na conclusão das obras da praça do mercado e abertura de uma rua que communique esta com o largo da igreja matriz.

Art. 2.º Para pagamento do referido emprestimo e juros que vencer fica estabelecido o imposto de quinhentos réis sobre cada porta e janellas das casas, dentro dos limites da cidade.

Art. 3.º Se o producto deste imposto não fôr sufficiente para, dentro de dous annos, solver a importancia do emprestimo, a camara completará o seu pagamento por meio da sua renda ordinaria, ficando desde esse momento extincto o imposto creado por esta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da cidade de Jacarehy a contrahir emprestimo até a quantia de seis contos de réis, a juro não excedendo de dez por cento ao anno, para ser empregado na conclusão das obras da praça do mercado e abertura de uma rua que communique esta com o largo da igreja matriz, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Francisco Lucio de Oliveira Netto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.